

2ª Voto



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

Mensagem Nº 030/2021, 22 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DETERMINAR DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR, DE CONTRIBUIÇÃO DE ENTIDADE SINDICAL QUE O SERVIDOR INTEGRA, MEDIANTE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei em comento visa manter mais ainda transparente a concessão administrativa dos descontos em Folha de Pagamento, quando devidamente autorizado pelo servidor, de contribuição sindical da entidade de classe que o servidor estiver filiado.

Mencionada situação já é prevista na própria Legislação Federal que versa sobre a matéria sem contar que os descontos só ocorrerão na folha de pagamento, se o próprio servidor expressamente autorizar.

A matéria em comento, ante a sua essência, segue revestida de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, em virtude de ser interesse do próprio servidor ficar vinculado a uma entidade sindical.

Atenciosamente.

Alex G D

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor:

JOSÉ RUI PINHEIRO PEIXOTO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 22/9/2021

Meibla

Raimunda Meibla Diógenes Pinheiro
Secretária Geral

PROJETO DE LEI Nº 029/2021, de 22 de setembro de 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DETERMINAR DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR, DE CONTRIBUIÇÃO DE ENTIDADE SINDICAL QUE O SERVIDOR INTEGRA, MEDIANTE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a providenciar descontos em Folha de Pagamento do Servidor, da contribuição sindical da entidade de classe em que o servidor estiver filiado.*

Parágrafo Único. Os descontos só serão realizados mediante expressa autorização do servidor público, através de requerimento neste sentido.

Art. 2º. *A Entidade de Classe beneficiária da contribuição de que trata o artigo primeiro desta lei, para fazer jus à contribuição, terá que enviar à Secretaria de Planejamento e Gestão, a documentação legal de constituição da entidade, as certidões negativas de débitos das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como as atas de eleição dos membros da diretoria, com o necessário requerimento neste sentido.*

Art. 3º- *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos a 10 de janeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.*

Palácio da Intendência, 22 de setembro de 2021.



ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal